



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600227-10.2024.6.21.0000 (Classe 12377)

Polo Ativo: DEMOCRACIA CRISTÃ - RS - ESTADUAL e OUTROS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL, COMPROVANTE DE REMESSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL À RFB E PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS. CONTAS BANCÁRIAS NÃO DECLARADAS. AUSÊNCIA DE RECEITAS E GASTOS. FALHAS QUE NÃO INVIABILIZARAM A ANÁLISE DAS CONTAS. CONFORMIDADE COM A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTE DOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. AUSÊNCIA DE RECURSO ORIUNDOS DE FONTES VEDADAS, DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA E DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), referente ao exercício de 2023, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.604/19.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal acostou Parecer Conclusivo recomendando a aprovação com ressalvas das contas. (ID 45934728)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

As contas devem ser aprovadas com ressalvas. Vejamos.

Embora a agremiação tenha deixado de apresentar o balanço patrimonial e comprovante de remessa da escrituração contábil digital à Receita Federal ou, no caso de estar dispensada da escrituração digital, apresentar a escrituração contábil contendo o Livro-Diário e o Livro-Razão, a ausência dessas peças obrigatórias não inviabilizou a fiscalização, a qual constatou que as receitas e gastos no SPCA (zerados) guardam conformidade com a movimentação financeira evidenciada nos extratos bancários eletrônicos.

Além disso, a grei não recebeu valores do Fundo Partidário, nem houve recurso proveniente de fonte vedada ou de origem não identificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nesse contexto, impõe-se a aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 45, inc. II, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. AUSENTES COMPROVANTES DE REMESSA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL À RECEITA FEDERAL E BALANÇO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. FALHA FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Prestação de contas apresentada por diretório estadual partidário, abrangendo a movimentação financeira referente ao exercício financeiro de 2022.

2. A unidade técnica apontou a **ausência do comprovante de remessa da escrituração contábil à RFB** e do Balanço Patrimonial - peças exigidas pelo art. 32 da Lei n. 9.096/95 e pelos arts. 26 e 29 da Resolução TSE n. 23.604/19. Este Tribunal tem se posicionado no sentido de que **a ausência de tais documentos não impede a fiscalização das contas eleitorais, constituindo-se em mera falha formal, que enseja, apenas, ressalvas no julgamento das contas.**

3. Na espécie, **ausente recebimento de verbas oriundas de Outros Recursos ou do Fundo Partidário. Não verificado ingresso de recurso proveniente de fonte vedada ou de origem não identificada, tampouco realização de gastos, conforme dados dos extratos bancários eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.**

4. **Aprovação com ressalvas.**

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060017633, Acórdão, Des. Volnei Dos Santos Coelho, Publicação: DJE, 23/08/2024 - g. n.)

Portanto, devido à constatação de mera falha de natureza formal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**, resguardado o poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN